

REGULAMENTO DE REGIMES E CONCURSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Reingresso, Mudança de Par instituição/Curso e Titulares de Cursos Superiores

1. O presente Regulamento define os regimes de reingresso, mudança de par instituição/curso e titulares de outros cursos superiores, na Faculdade de Arquitetura (FA) da Universidade de Lisboa (ULisboa).
2. O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por curso.
3. Os conceitos de «Créditos», «Escala de classificação portuguesa», «Instituição de Ensino Superior» e de «Regime geral de acesso» são os que estão definidos no capítulo I, do artigo 3.º da [Portaria n.º 181-D/2015](#), de 19 de junho.

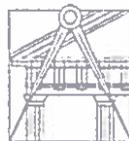
CAPÍTULO II

Condições de Candidatura

Artigo 2.º

Condições para Candidatura a Reingresso

1. Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:
 - a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
 - b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.
2. É condição para aceitação da candidatura que o estudante tenha em situação regular o pagamento da propina relativa à sua anterior, na FA.



Artigo 3.º

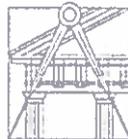
Condições para Candidatura a Mudança de Par instituição/Curso

1. Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:
 - a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
 - b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
 - c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.
3. O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
4. Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

Artigo 4.º

Condições para Candidatura a Titulares de Cursos Superiores

1. Podem candidatar-se os titulares do grau de licenciado, mestre ou doutor realizado noutra par instituição/curso de ensino superior português, bem como os estudantes de nacionalidade portuguesa que sejam titulares de equivalência de grau, reconhecimento de habilitações ou reconhecimento de grau académico superior obtidos no estrangeiro.



CAPÍTULO III

Regras do Concurso

Artigo 4.º

Vagas

1. As vagas para mudança de Par Instituição/Curso são propostas anualmente pelo Presidente da FA, para cada ciclo de estudos, estando as mesmas sujeitas a limitações quantitativas, nos termos do artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 113/2014](#), de 16 de julho.
2. As vagas aprovadas são divulgadas através de Edital a afixar na FA e através do Site da FA.
3. Reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 5.º

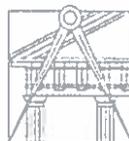
Júri e Prazos

1. O Conselho Científico da FA nomeia anualmente um Júri/Comissão de Creditações a quem compete a avaliação das candidaturas e seriação dos candidatos.
2. O Calendário dos Concursos será afixado anualmente pelo Presidente da FA, através do Site da FA, contendo todos os prazos do concurso.
3. Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 6.º

Candidaturas e Documentos

1. A candidatura a reingresso e mudança de par instituição/curso, deverá ser submetida ONLINE no Site da FA.
2. Na candidatura ONLINE devem ser preenchidos os campos definidos, e anexados os documentos referidos nos pontos 3 4 e 5 deste artigo, dependendo do regime pretendido, para que a mesma possa ser formalizada.
3. Para a candidatura a **reingresso** é exigida a seguinte **documentação**:
 - i. Preenchimento de formulário (plataforma) com os dados constantes do Documento de Identificação e NIF;



- ii. Histórico curricular com discriminação das unidades curriculares aprovadas;
- iii. Preenchimento do formulário em excel disponibilizado pelo sistema, com as unidades curriculares aprovadas.

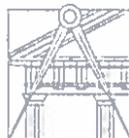
4. Para a candidatura a mudança de par instituição/curso, é exigida a seguinte documentação:

a) Estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior nacionais:

- i. Preenchimento de formulário (plataforma) com os dados constantes do Documento de Identificação e NIF;
- ii. *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- iii. Certificado de habilitações com discriminação das unidades curriculares concluídas no curso superior em que o candidato está inscrito (autenticado pelo estabelecimento de ensino superior);
- iv. Programas e cargas horárias das unidades curriculares concluídas (autenticado pelo estabelecimento de ensino superior de origem);
- v. Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação e das classificações obtidas nos exames finais nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para os pares instituição/curso a que concorre;
- vi. Declaração comprovativa de não prescrição no estabelecimento de ensino de origem, no ano letivo ao qual se candidata;
- vii. Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas as unidades curriculares aprovadas;
- viii. Preenchimento do formulário em excel disponibilizado pelo sistema, com as unidades curriculares aprovadas.

a) Estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro:

- i. Preenchimento de formulário (plataforma) com os dados constantes do Documento de Identificação e NIF;
- ii. *Curriculum vitae* datado e assinado;



-
- iii. Certificado de habilitações com discriminação das unidades curriculares concluídas no curso superior em que o candidato está inscrito (autenticado pelo estabelecimento de ensino superior);
 - iv. Programas e cargas Horárias das unidades curriculares concluídas (autenticado pelo estabelecimento de ensino superior);
 - v. Documento comprovativo de qualificação que, no país em que foi obtida, confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, com indicação da sua classificação final e respetiva escala classificativa (unicamente para os candidatos não titulares de um diploma do ensino secundário português);
 - vi. Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas as unidades curriculares aprovadas;
 - vii. Preenchimento do formulário em excel disponibilizado pelo sistema, com as unidades curriculares aprovadas.

6. Para a candidatura a titulares de curso superior, é exigida a seguinte documentação:

- i. Preenchimento de formulário (plataforma) com os dados constantes do Documento de Identificação e NIF;
- ii. Certidão comprovativa das respetivas habilitações, com menção da classificação final, data de conclusão e notas obtidas.
- iii. *Curriculum Vitae* datado e assinado.

7. Os candidatos provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro deverão enviar o certificado devidamente validado pela entidade competente do país emitente e visado pelo serviço consular português ou, em alternativa, ser apresentado com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento, devendo ser exibido o documento original ou fotocópia autenticada.

Todos os documentos devem ser devidamente traduzidos (tradução certificada), exceto para documentos em espanhol, francês, italiano e inglês.

8. A validação das candidaturas, é constituída pelos seguintes momentos:

- a) Pré-requisito–verificação do pagamento do emolumento através do comprovativo;
- b) Documentos submetidos no sistema ONLINE – verificação dos documentos exigidos para o respetivo regime a que se refere a candidatura.



Artigo 7.º

Indeferimento Liminar

1. As candidaturas que não sejam instruídas com os documentos indicados constantes do presente regulamento são excluídas liminarmente. Serão ainda indeferidas, em qualquer fase do concurso, as candidaturas que não cumpram os momentos de validação ou que prestem falsas declarações.
2. Em caso de dúvida ou necessidade de comprovação, durante a candidatura, poderá ser exigido ao candidato a exibição do cartão de cidadão ou de documento de identificação similar.

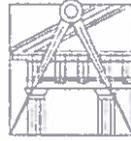
Em caso de colocação, no momento da matrícula, deverá ser exibido o cartão de cidadão ou de documento de identificação similar.

Artigo 8.º

CrITÉrios de SÉriação

1. Os candidatos a mudança de par instituição/curso, serão seriados mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Ter obtido aprovação em mais de metade das disciplinas do 1º ano do plano de estudos de origem ou ter realizado pelo menos 40 ECTS;
 - b) Média ponderada mais elevada de unidades curriculares/ECTS concluídos, corrigida por fator de ECTS realizados;
 - c) Aprovação no menor número de unidades curriculares/ECTS, com creditação ao curso pretendido;
 - d) Classificação mais elevada na colocação no ensino superior.
2. Avaliação do *curriculum vitae* em caso de empate.
3. Sempre que 2 (dois) ou mais candidatos fiquem em situação de empate, devem ser todos admitidos, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.
4. O fator de ECTS realizados adaptará a média ponderada aos ECTS concluídos pelo candidato e corresponderá aos intervalos de:

1.º Ciclo	91 a 120 ECTS = f4
0 a 30 ECTS = f1	121 a 150 ECTS = f5
31 a 60 ECTS = f2	151 a 180 ECTS = f6
61 a 90 ECTS = f3	



2.ºCiclo	241 a 270 ECTS = f3
181 a 210 ECTS = f1	271 a 300 ECTS = f4
211 a 240 ECTS = f2	em que $0,5 \leq f_n \leq 1,0$

5. No caso dos candidatos a reingresso não haverá lugar a seriação de acordo com o ponto 3 do artigo 4.º.
6. Os candidatos titulares de curso superior, serão seriados mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
- b) Titularidade de licenciatura com nota mais elevada.
 - c) Caso haja titulares do grau de licenciatura com a mesma nota, preferem os candidatos com data de licenciatura mais antiga.
 - d) Caso a data de licenciatura seja igual, atende-se à titularidade de mestrado.

Artigo 9.º

Resultado Final

1. O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
- e) Colocado;
 - f) Não Colocado;
 - g) Excluído.

Artigo 10.º

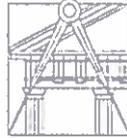
Comunicação da Decisão Final

1. O resultado final do concurso é tornado público através de listas a afixar no site da FA e no placard da Secretaria de Graduação da FA.
2. A decisão de exclusão do concurso carece de fundamentação por parte do Júri.

Artigo 11.º

Reclamações

1. Os interessados podem apresentar reclamação escrita, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da FA, no prazo fixado para o efeito no calendário anual dos concursos a que se alude no ponto 2 do Artigo 5.º.



2. A reclamação será decidida pelo Júri e homologada pelo Presidente da FA, sendo comunicada ao reclamante para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados no requerimento de candidatura.

Artigo 12.º

Emolumentos e Taxas

1. A candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados pela tabela de emolumentos da FA.

Artigo 13.º

Integração Académica

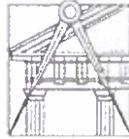
2. O documento resultante da seriação dos candidatos colocados relativamente às unidades curriculares / ECTS, com creditação ao curso pretendido, pode certificar o pedido de integração académica dos mesmos no ato da inscrição na FA.
3. Para o processo de integração académica poderá exigir-se aos candidatos colocados documentação adicional relativamente à constante do artigo 6.º, deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Legislação Aplicável

Artigo 14.º

1. [Decreto-Lei nº 113/2014](#), de 16 de julho, publicado no Diário da República, 1ª série, nº 135, de 16 de julho de 2014, que regula as provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.
2. [Despacho nº 8098-H/2015](#), de 22 de julho, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 142, de 23 de julho de 2015.
3. [Portaria nº 181-D/2015](#), de 19 de junho, publicada no Diário da República, 1ª série, nº 118, de 19 de junho de 2015, que aprova o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, alterada pela Portaria nº 305/2016 de 6 de dezembro.
4. [Portaria nº 401/2007](#), de 5 de abril.

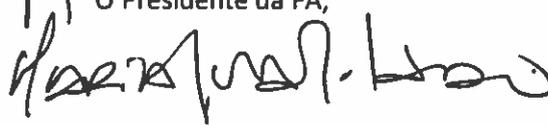


Disposição Final

Artigo 15.º

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Lisboa, 15 de março de 2019

PI O Presidente da FA,


Professor Doutor João Pardal Monteiro

Professor Auxiliar